



Processo 1013313-04.2016.8.26.0114 - Mandado de Segurança Cível - Saúde - Ivana Vieira da Silva - Ciência a FESP da sentença de f. 96/97. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1014322-30.2018.8.26.0114 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos - EMPRESA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC e outros - Vistos. O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS EMDEC, CARLOS JOSÉ BARREIRO (SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO E PRESIDENTE DA EMDEC), JACQUELINE VERA HASSUN MORAES (SERVIDORA PÚBLICA DA EMDEC), JONAS DONIZETE FERREIRA (PREFEITO MUNICIPAL), CONSÓRCIO CONCICAMP, EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., ITAJAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., CONSÓRCIO URBCAMP, VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., COLETIVOS PÁDOVA LTDA., TRANSURC, BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA (DIRETORIA DA TRANSURC), HÉLIO BORTOLOTTO JÚNIOR (DIRETORIA DA TRANSURC), JOUBERT BELUOMINI (DIRETORIA DA TRANSURC), JOSÉ ROBERTO IASBEK FELÍCIO (DIRETORIA DA TRANSURC) e ARMANDO CORRÊA DAMASCENO (DIRETORIA DA TRANSURC) alegando, em síntese, que procedeu à investigação em inquéritos civis e apurou ilegalidades no Sistema de Transporte Público de Campinas. Diante disso, requereu a concessão de tutela antecipada para que seja promovida licitação para prestação do serviço público de transporte e reforma do sistema de gestão de compensação de receitas. Determinada emenda, o MP apresentou: Pedido: Ressarcimento do erário no valor do contrato desde sua expiração; Elementos de apuração: Aumento injustificado de subsídios; dispensa da licitação; valores gastos do Poder Público Municipal com as empresas no período até o fim do prazo contratual máximo (60 meses); subvenções injustificadas; e receita fiscal não cobrada. Foram excluídos do polo passivo CONSÓRCIO CONCICAMP e CONSÓRCIO URBCAMP. Em relação ao pedido de tutela de urgência, requereu o M.P. o seguinte: obrigar a EMDEC a "promover, no prazo máximo de 12 meses a contar desta data, licitação para prestação do serviço público de transporte coletivo convencional e alternativo de Campinas, conferindo ampla oportunidade de participação popular e do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte na discussão das metas a serem atingidas pelas empresas, na política tarifária, na acessibilidade e na gestão do sistema de compensação de receitas e na gestão do sistema de compensação de receitas do sistema de bilhetagem única". Também requereu obrigar a EMDEC a "reformular, no prazo máximo acima, a contar desta data, o sistema de gestão de compensação de receitas de forma a que ele seja gerido, exclusivamente, pelo Poder Público Municipal, sem qualquer interferência da associação de concessionárias TRANSURC". Como este Juízo considerou que são duas providências bastante complexas e relevantes, determinou a manifestação da Emdec, que ocorreu as fls. 718/730. O MP. ofereceu outros documentos às fls. 808/828. É o relatório. Decido. A Emdec se manifesta no sentido da complexidade das estrutura dos serviços de transporte coletivo em Campinas e que a licitação mencionada pelo MP demanda nova metodologia, estudos, revisão e readequação de todo o projeto do sistema de transporte público municipal. Todavia, está empenhada a realizar o procedimento no máximo em doze meses. A respeito da gestão dos serviços de bilhetagem, em vista da programação de transição para que isso ocorra, informa a Emdec que o prazo de doze meses é insuficiente, dada a complexidade e a falta de pessoal. O MP, insiste nessa transição. Com efeito, a respeito da licitação, a questão está resolvida, pois a própria Emdec concorda com o prazo de doze meses para o transporte convencional. No entanto, o sistema como um todo pode ser estudado pela Emdec e não é possível deixar fora o sistema de transporte também alternativo. Assim, FICA DEFERIDA A LIMINAR requerida pelo Ministério Público para determinar à requerida Emdec o início do procedimento de licitação do para prestação do serviço público de transporte coletivo convencional e alternativo de Campinas, conferindo ampla oportunidade de participação popular e do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte na discussão das metas a serem atingidas pelas empresas, na política tarifária, na acessibilidade e na gestão do sistema de compensação de receitas e na gestão do sistema de compensação de receitas do sistema de bilhetagem única em até 12 (doze) meses a contar da manifestação de fls. 718/730. Sobre a gestão dos serviços de bilhetagem eletrônica, dada a impossibilidade mencionada e justificada pela Emdec, entendo não dever fazer parte de nenhuma decisão provisória e antecipada, ficando essa matéria a ser melhor estudada e decidida somente a final. Como existem outros pedidos finais e de aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.429/92, determino a notificação dos requeridos para o oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 17, § 7.º. A Emdec poderá oferecer defesa prévia e, se for o caso, contestação, nos termos do mesmo artigo da lei de Improbidade Administrativa, § 3.º. Int. - ADV: FERNANDA SARTORI MARQUES VIEIRA (OAB 335548/SP), GISELE DIAS DA SILVA (OAB 126713/SP)

Processo 1014481-75.2015.8.26.0114 - Procedimento Comum - Irredutibilidade de Vencimentos - Laércio Alves de Souza - MUNICÍPIO DE CAMPINAS - Vistas dos autos ao requerido: (X) Manifestar-se, em 15 dias, sobre a petição de fls. 285. - ADV: CLAUDIO MELO DA SILVA (OAB 282523/SP), SOLANGE BALEIRO MARTINS

Processo 1014560-49.2018.8.26.0114 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS - Milton Marques - Sr. Perito Judicial comparecer em cartório para retirar o Mandado de Levantamento. - ADV: ROBERTA KWIATKOSKI PINHEIRO (OAB 306535/SP), WLADIMIR CORREIA DE MELLO (OAB 111594/SP)

Processo 1014648-58.2016.8.26.0114 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - R.M.C.L. - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 114/117: Manifeste-se a executante. Intime-se. - ADV: CIBELE CORBELLINI LIMA CHIACCHIO (OAB 111833/SP), CINTIA BYCZKOWSKI (OAB 140949/SP)

Processo 1014916-49.2015.8.26.0114 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Ricardo Negreiros de Paiva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos etc. INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA, na pessoa de seu representante judicial, para o cálculo apresentado pelo credor (fls. 256), bem como para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. A intimação das Fazendas Públicas ocorre pelo Portal do TJSP, como determina o art. 246, § 1º, do CPC e do Comunicado Conjunto 380/16 - 2.4 da E. Presidência do Tribunal de Justiça e da E. Corregedoria Geral de Justiça. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO (OAB 125218/SP), CINTIA BYCZKOWSKI (OAB 140949/SP), LUCIMARA RAMOS HAUBER CARVALHO (OAB 249118/SP)

Processo 1015857-28.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Dahruj Motors Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos Pelos mesmos motivos já expostos neste feito, DEFIRO a sustação do protesto apresentado, eis que o debito cobrado é posterior à alienação do veículo. Esta decisão servirá de instrumento para comunicação em vista das providências necessárias: 1º Tabelião de protesto de Campinas - Título 1.264.143.391 - Protocolo: 1055-18/01/2019-00 Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO GUERRA DE OLIVEIRA (OAB 209286/SP), JOÃO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO (OAB 205730/SP), VANESSA FLÁVIA MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 214664/SP)

Processo 1016595-50.2016.8.26.0114 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Mexichem Brasil Industria de Transformação Plástica Ltda. - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Face a apelação de fls. 398/401, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões. Após, cumprido o item acima, com as formalidades legais e com as cautelas de estilo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-Seção de Direito Público. Int. - ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA